

PROVIMENTO Nº 184, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre a utilização do sistema de videoconferência para realização de audiências para interrogatório, inquirição e/ou depoimento pessoal de pessoas residentes em comarcas deste Estado.

O DESEMBARGADOR VILSON BERTELLI, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição conferida pelo inciso I do art. 58, c/c artigo 51, § 1º, ambos da [Lei nº 1.511](#), de 05 de julho de 1994, e incisos XXVII e XXVIII do artigo 155, da [Resolução nº 590](#), de 13 de abril de 2016;

Considerando que a Corregedoria-Geral de Justiça é órgão de orientação, controle e fiscalização disciplinar dos serviços forenses, com atribuição em todo o Estado;

Considerando que o Provimento é ato de caráter normativo e tem a finalidade de regulamentar, esclarecer ou interpretar a aplicação de dispositivos gerais;

Considerando que o sistema de videoconferência já se encontra disponível em todas as 54 (cinquenta e quatro) comarcas instaladas no Estado, sendo que em todas há gestores designados;

Considerando a decisão proferida nos autos do Pedido de Providências nº. 126.152.0179/2017, registrado e autuado na Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça;

Considerando, por fim, a necessidade de uniformizar o procedimento no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

RESOLVE:

~~**Art. 1º** As audiências para interrogatório, inquirição e/ou depoimento pessoal de pessoa residente neste Estado, em comarca diversa daquela em que tramita o processo judicial, serão realizadas preferencialmente por intermédio do sistema de videoconferência, competindo ao juiz do processo presidir o ato, expedindo carta precatória nesses casos tão somente para os atos de comunicação.~~

Art. 1º As audiências decorrentes de processos criminais para interrogatório, inquirição e/ou depoimento pessoal de pessoa residente neste Estado, em comarca diversa daquela em que tramita o processo judicial, serão realizadas preferencialmente por intermédio do sistema de videoconferência, competindo ao juiz do processo presidir o ato, expedindo carta precatória nesses casos tão somente para os atos de comunicação. [\(Alterado pelo Provimento nº 215, de 22.10.2019 – DJMS, de 24.10.2019.\)](#)

~~*Parágrafo único.* Deve haver decisão judicial fundamentada para o caso de não utilização do mecanismo mencionado no caput, com respectiva comunicação a este órgão censor a respeito, sob pena de responsabilização.~~

§ 1º Deve haver decisão judicial fundamentada para o caso de não utilização do mecanismo mencionado no caput, com respectiva comunicação a este órgão censor a respeito, sob pena de responsabilização. [\(Renumerado pelo Provimento nº 204, de 11.2.2019 – DJMS, de 13.2.2019.\)](#)

§2º No âmbito dos Juizados Especiais fica dispensada a expedição de carta precatória para os atos de comunicações das audiências por videoconferência, podendo as intimações ser realizadas por qualquer meio idôneo, desde que não acarrete prejuízo a nenhuma das partes ou ao processo em si. [\(Acrescentado pelo Provimento nº 204, de 11.2.2019 – DJMS, de 13.2.2019.\)](#)

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 27 de fevereiro de 2018.

Des. Wilson Bertelli
Corregedor-Geral de Justiça Adjunto

DJMS, de 1º.3.2018, p. 4 (caderno 1)